

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.191 **DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

(Projeto de Lei Complementar nº 01/2023 – Autor: Prefeito Municipal)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO EM PARCELA ÚNICA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 09 de fevereiro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.191

Art. 1º Fica concedido abono a título assistencial, em parcela única, de caráter extraordinário e indenizatório, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, para os servidores públicos municipais inativos e pensionistas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos – IprevSantos e do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º O abono assistencial será pago durante o exercício de 2023.

Parágrafo único. O processamento do abono se dará na folha de pagamento subsequente à publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º Para fins do recebimento do abono de que trata esta Lei Complementar, o servidor público municipal inativo ou pensionista que adquiriu tal condição a partir de 16 de janeiro de 2022 receberá o valor proporcional ao período da aposentadoria ou pensão, considerando-se tantos duodécimos quantos forem os meses de efetiva aposentadoria ou pensão, desprezando-se as frações

inferiores a 15 (quinze) dias, diante do recebimento, também proporcional, do abono de atividade pela anterior condição do servidor ativo.

Parágrafo único. A soma do valor proporcional do abono assistencial com o recebido a título de abono de atividade, não ultrapassará a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Santos, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. A eventual suplementação tratada neste artigo não onerará o limite previsto no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 4.165, de 28 de dezembro de 2022 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 16 de fevereiro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de fevereiro de 2023.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento